

Decisão nº 26570604/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003598/2022-34

Assunto: **Recurso Administrativo contra Auto de Infração 1343_01491_2022**

Trata-se de recurso contra o Auto de Infração nº **1343_01491_2022** regularmente lavrado nesta DEAIN/SR/PF/RJ, na data de 16/12/2022, contra a pessoa jurídica **COPA - COMPANHIA PANAMENHA DE AVIACION**, inscrita no CNPJ sob nº **03.834.757/0001-79**, por ter transportado para o Brasil o passageiro **SAKSHAM KHARKIA**, nacional da Índia, sem portar a documentação de viagem em ordem, conforme Art. 171, VI, do Decreto nº 9.199/2017 - **Viajante que não apresente documento de viagem**;

O Senhor **KHARKIA**, acessou o Território Nacional por meio do voo **CM0873**, procedente do Panamá. Quando se apresentou ao controle migratório, o mesmo **NÃO** estava de posse de seu passaporte, que de acordo com sua nacionalidade, seria o documento de viagem válido para ingressar no País;

Nesta análise, a emissão do auto de infração deveu-se ao fato de que o viajante transportado pela Companhia teve acesso ao território nacional sem portar documento de viagem. A **INADMISSÃO** do Senhor **KHARKIA** foi formalizada no momento do controle migratório, devendo o passageiro retornar ao aeródromo de origem, caracterizando a sanção administrativa contra a Companhia;

Assim sendo, de acordo com a legislação migratória em vigor, cabe às Companhias Aéreas que operam voos internacionais com destino ao Brasil a verificação detalhada dos documentos de viagem de seus respectivos passageiros. A não observância desse preceito tem como Sanção, a multa por pessoa transportada, além da reincidência conforme cada caso específico;

Dessa forma, não cabe ao controle migratório brasileiro fazer juízo sobre o momento exato em que passageiro e documento de viagem se desconciliaram. Fato concreto é o acesso ao território nacional **SEM A POSSE** de documentação de viagem válida no Brasil;

Diante dos argumentos expostos acima, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado e decidimos pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº **1343_01491_2022**.

DEAIN/SR/PF/RJ